CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e serviços devidos pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no exercício de 2027.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 815/2026, que determinou a aplicação da correção de 3,98%, correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da fixação das taxas e serviços de 2026.

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 769, de 26 de novembro de 2024, que atualizou as Normas Administrativas para os serviços relativos à inscrição, registro e cadastro de profissionais.

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 777, de 05 de maio de 2025, que alterou as Normas Administrativas para os serviços relativos à inscrição, registro e cadastro de profissionais.

Considerando as deliberações da Diretoria em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2026;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2026; resolve:

Art. 1º - Os valores das taxas e serviços devidos no exercício de 2027 pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes:

I - Taxa de expedição de Carteira Profissional - R$ 59,39 (cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);

II - Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - R$ 210,49 (duzentos e dez reais e quarenta e nove centavos);

III - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R$ 193,71 (cento e noventa e três reais e setenta e um centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R$ 162,71 (cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R$ 418,39 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos);

VI - Serviço de reinscrição - R$ 162,71 (cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos);

VII - Serviço de transferência de inscrição - R$ 111,05 (cento e onze reais e cinco centavos);

VIII - Serviço de certidão narrativa - R$ 40,02 (quarenta reais e dois centavos).

§1° - Será isenta de cobranças das taxas a expedição:

a. de 2ª via de carteira profissional nos casos de furto, roubo ou extravio o profissional, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou declaração de próprio punho e para alteração do nome do inscrito,

b. de carteira de renovação;

c. de carteira de inscrição remida e de inscrição remida secundária e de registro de títulos de especialista e qualificação.

d. de carteira de inscrição quando o profissional apresentar o diploma ou certificado dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do deferimento da inscrição.

§2° - A expedição de certidão de responsabilidade técnica, negativa, transferência, regularidade ou nada consta são isentos de cobranças de valores.

§3° - A solicitação de desarquivamento de documentos, cópias xerográficas, autenticação de documentos, cancelamento e suspensão de inscrição são isentos de cobranças de valores.

§4° - As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Resolução Cofen nº 727/2023.

§5º - A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 2° - Por opção do inscrito, o Coren-MG poderá se comprometer na remessa de documento via Correios, sendo reembolsado no valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Art. 3º - A arrecadação da receita proveniente de taxas, serviços e multas será efetuada unicamente por via bancária, podendo ocorrer por meio de pagamento pix, cartões de crédito, de débito e/ou e-commerce, mediante contratação dos serviços na forma legal pelo Coren-MG.

Art. 4º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem. Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026.

BRUNO SOUZA FARIAS
Presidente do Conselho

LUCAS TAVARES NOGUEIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 281 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da reformulação orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, referente ao exercício de 2026.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00241.010762/2025-48, que versa sobre a reformulação orçamentária 05/2026 - Exercício 2026; CONSIDERANDO o Memorando nº 395/2026 - COREN PB/PLEN/DIR/DADM/DFCC; CONSIDERANDO o Parecer nº 42/2026/Controladoria-Geral, constante dos autos; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-PB, durante a 1030ª Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada em 24 de novembro de 2026; decide: Art. 1º Aprovar a reformulação orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), no valor de R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais). Art. 2º Determinar que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a execução da referida reformulação, conforme a legislação vigente. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO RONIERE DA SILVA
Presidente do Conselho

AERTON DOS SANTOS MEIRELES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 296, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Processo Eleitoral 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), referente à eleição dos membros do Plenário para o triênio 2027-2029, à vista da documentação apresentada pela Comissão Eleitoral, que atesta a regularidade da situação de adimplência e a validade das carteiras de identidade profissional dos candidatos integrantes das chapas vencedoras, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos incisos IV e IX do art. 12 do Código Eleitoral.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 791, de 30 de setembro de 2025, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e estabelece as normas aplicáveis aos processos eleitorais destinados à composição dos Plenários dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO os resultados constantes da Apuração - Eleições Coren 2026 (SEI nº 2412105), divulgados pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que apontaram como vencedoras a Chapa 02 - RENOVA COREN-PI, no Quadro I, com 56,69% dos votos válidos, e a Chapa 02 - RENOVA COREN-PI, no Quadro II/III, com 50,92% dos votos válidos;

CONSIDERANDO os Relatórios nº 2 e nº 3/2026, apresentados pela Comissão Eleitoral, referentes à verificação da regularidade da situação de adimplência e da validade das Carteiras de Identidade Profissional dos candidatos integrantes das Chapas 02 - Quadro II/III e Quadro I, respectivamente, ambas denominadas RENOVA COREN-PI;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios atestam que todos os candidatos integrantes das chapas vencedoras atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos IV e IX do art. 12 do Código Eleitoral, não tendo sido identificadas pendências quanto à regularidade financeira ou à validade das Carteiras de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO o julgamento definitivo das impugnações, das denúncias relativas à propaganda eleitoral irregular ou antecipada e dos recursos eventualmente em tramitação no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), bem como a formalização da desistência, pela chapa eleita e autora do último recurso em tramitação no Coren-PI, circunstâncias que afastaram os impedimentos à homologação do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, § 2º, do Código Eleitoral, segundo o qual a homologação do pleito eleitoral deve ocorrer após o julgamento definitivo das impugnações, das denúncias de propaganda eleitoral irregular ou antecipada e dos recursos eventualmente interpostos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 49, 50 e 51 do Código Eleitoral, que disciplinam a interposição de recurso, a convocação e a posse dos conselheiros eleitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em sua 233ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2026; decide:

Art. 1º Aprovar os Relatórios nº 2 e nº 3/2026 da Comissão Eleitoral, referentes à verificação da regularidade da situação de adimplência e da validade das Carteiras de Identidade Profissional dos candidatos integrantes das chapas vencedoras das eleições 2026, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos incisos IV e IX do art. 12 do Código Eleitoral.

Art. 2º Homologar o resultado do Processo Eleitoral 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), declarando vencedoras, para composição do Plenário no triênio 2027- 2029, as seguintes chapas: I - CHAPA 02 - QUADRO I (RENOVA COREN-PI). a) Membros efetivos: Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira, Coren-PI 428.152-ENF; Nirvania do Vale Carvalho, Coren-PI 114.446-ENF; Sandra Marina Gonçalves Bezerra, Coren-PI 75.220-ENF; Jadilson Rodrigues Mendes, Coren-PI 81.396-ENF; João Paulo Ferreira de Castro, Coren-PI 132.387-ENF. b) Membros suplentes: Lennara de Siqueira Coêlho, Coren-PI 144.171-ENF; Maria Lailda de Assis Santos, Coren-PI 120.785-ENF; Joélio Pereira da Silva, Coren-PI 256.347-ENF; Mariluska Macedo Lobo de Deus Oliveira, Coren-PI 98.476-ENF; Ozirina Maria da Costa Martins, Coren-PI 67.170-ENF-IR. II - CHAPA 02 - QUADRO II/III (RENOVA COREN-PI). a) Membros efetivos: Natália Maria de Lima, Coren-PI 77.559-TE; Waldisleia Xavier do Nascimento, Coren-PI 127.775-TE; Francisco Venancio Rodrigues Junior, Coren-PI 372.881-TE; Francilene Lima da Silva Sousa, Coren-PI 78.430-TE-IR. b) Membros suplentes: Francisco de Assis da Silva Sousa, Coren-PI 607.589-TE; João Rego Castello Branco Neto, Coren-PI 105.933-TE; Jackson Wellington Alves Sousa, Coren-PI 793.422-TE; Marilene Barros de Sousa Lima, Coren-PI 158.894-TE.

Art. 3º Da presente Decisão de homologação do processo eleitoral caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no prazo de até 03 (três) dias, contado da publicação, competindo ao Plenário do Cofen seu julgamento, em segunda e última instância, em Reunião Ordinária ou Extraordinária subsequente.

Art. 4º Determinar o início dos procedimentos de transição de gestão entre o Plenário em exercício e o Plenário eleito, observadas as disposições normativas aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade administrativa e institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 5º Compete à Presidência do Coren-PI, em até 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente, convocar os conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, bem como o Presidente da Comissão Eleitoral, para a realização da solenidade de posse, a ser realizada em reunião de Plenário.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou a seu substituto, dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes eleitos, no prazo de até 10 (dez) dias antes do início do mandato, que se iniciará em 1º de janeiro de 2027.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAMUEL FREITAS SOARES
Presidente do Conselho

DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO
Secretária